

Ofício nº. 197/2026

Assunto: Pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026

Processo Nº: 8525993-21.2025.8.06.0000

Fortaleza, aos 17 de setembro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 14/09/2026, às 09:17 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 034/2026 (Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de condução de veículos, mediante a disponibilização de mão de obra de condutores de veículos, com dedicação exclusiva, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE, no período de 36 trinta e seis meses), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 1:

Qual a convenção coletiva utilizada para estimar os valores?

Resposta 1:

Para elaboração do orçamento estimado da Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará - SEACEC e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará - SINTRO, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº **CE000655/2026**, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Ressalta-se que, conforme item 25.2 do Termo de Referência, a norma coletiva utilizada na formação do orçamento estimado da Administração **não vincula os licitantes**, devendo cada participante adotar a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, observada a legislação vigente e a Súmula nº 374 do TST.

Pergunta 2:

É obrigatoriedade da empresa contratada o fornecimento de seguro de vida para os funcionários mesmo se não previsto na convenção coletiva ou edital? Qual o valor mínimo para tal item?

Resposta 2:

Não há previsão no Termo de Referência de contratação obrigatória de seguro de vida em grupo para os empregados vinculados ao objeto da licitação. Da mesma forma, a Convenção Coletiva utilizada como referência orçamentária não estabelece obrigação específica de contratação de seguro de vida.

A planilha estimativa da Administração contempla rubrica denominada "Seguro de Vida, Invalidez e Auxílio Funeral" apenas como referência orçamentária, sem constituir obrigação autônoma além daquela eventualmente prevista em legislação ou instrumento coletivo aplicável ao licitante.

Portanto, deverá a licitante observar a legislação vigente e o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria econômica e profissional para definir eventual necessidade de inclusão desse custo em sua proposta.

Pergunta 03:

Para o presente objeto faz-se necessário preposto? Quem arcará com os custos? - caso não previsto na planilha de custos?

Resposta 3:

Sim. A contratação exige a designação de preposto pela contratada. O item 13.3, subitem 38, do Termo de Referência determina expressamente que a contratada deverá nomear preposto responsável pela coordenação, organização e interlocução contratual, com atuação presencial mínima de 20 horas semanais e disponibilidade permanente para atendimento remoto.

O mesmo dispositivo estabelece que **os custos relativos à nomeação e atuação do preposto serão suportados exclusivamente pela contratada, não podendo ser repassados ao TJCE**. Dessa forma, eventual custo deverá ser considerado pela licitante em sua composição de custos indiretos e despesas administrativas.

Pergunta 4:

Qual o valor da tarifa do transporte público da localidade onde será executado o objeto?

Resposta 4:

Para fins de elaboração do orçamento estimado da Administração foi adotada tarifa de transporte coletivo no valor de **R\$ 5,40 por passagem**, considerando duas passagens diárias e 22 dias úteis por mês.

Todavia, conforme item 13.1.24 e item 25.4 do Termo de Referência, compete à licitante apurar e informar na planilha de custos e formação de preços os custos efetivos de vale-transporte de acordo com a localidade de lotação dos empregados e as tarifas vigentes do sistema de transporte coletivo aplicável a cada município de execução. Eventuais divergências de custos serão de responsabilidade da contratada.

Pergunta 5:

É possível realizar a redução dos encargos sociais previstos, considerando as exigências legais? Caso a redução seja possível, quais as condições e procedimentos a serem observados para evitar a desclassificação da proposta?

Resposta 5:

Sim. A licitante poderá apresentar percentuais de encargos sociais compatíveis com sua realidade empresarial e regime tributário, desde que devidamente fundamentados e comprovados.

Em especial:

- a) Os percentuais referentes ao RAT/FAP deverão refletir a situação individual da empresa, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente;
- b) Os tributos incidentes deverão observar o regime tributário efetivamente adotado pela empresa (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional), conforme orientações constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Eventuais reduções somente serão admitidas quando compatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e com o enquadramento empresarial da licitante, devendo ser passíveis de comprovação ou desde que devidamente fundamentados e comprovados.

Atenciosamente,

PRESIDENTE E PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às(os) interessadas(os) no Pregão Eletrônico nº. 034/2026.